

AUTOMOTIVOS LTDA R\$ 1.300,00 ; TORK-PAR PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA R\$ 1.202,29; TOWA FLEX ACCESSORIOS P/ INDUSTRIA R\$ 2.600,00; TRANSLIX LOGISTICA AMBIENTAL LTDA R\$ 2.746,20; TREVO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA R\$ 10.638,60; UNIÃO FEDERAL FAZENDA NACIONAL R\$ 242,22; WEBB NEGÓCIOS S/A R\$ 1.760,00; BANCO BRADESCO S.A R\$ 200.000,00; BANCO BRADESCO S.A. - CARTÃO BNDES R\$ 288.000,00; BANCO BRADESCO S.A. CARTÕES R\$ 10.046,35; BANCO DO BRASIL S.A R\$ 919.013,61; BANCO INTERMEDIUM S.A R\$ 221.107,50; BANCO ITAÚ S.A R\$ 3.991.495,78; BANCO ITAÚ S.A.- CARTÕES R\$ 2.250,45; BANCO SAFRA S.A R\$ 1.793.005,62. Art. 83, Inciso VI, B - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: TOTAL (02 CREDORES) R\$ 678.967,74 - AUREL FUSMAN R\$ 362.899,98; MARCELO MESTER R\$ 316.067,76. Art. 83, Inciso VI, C - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: TOTAL (04 CREDORES) R\$ 335.040,79 - ALEXANDRE MOREIRA DA SILVA R\$ 26.952,75; FERNANDO LUIS DE ANDRADE R\$ 222.751,61; JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA LISBOA R\$ 7.151,49; JOSÉ VANDER GUEDES R\$ 75.484,94. Art. 83, Inciso VII CRÉDITOS SUBQUIROGRAFÁRIOS: TOTAL (01 CREDOR) R\$ 61.842,94 - UNIÃO FEDERAL FAZENDA NACIONAL R\$ 61.842,94. Art. 83, Inciso VIII CRÉDITOS SUBORDINADOS: TOTAL (02 CREDORES) R\$ 1.943.758,99 - ISAAC LEO BAIN R\$ 1.351.533,60; MOSHE BAIN R\$ 592.225,39. Art. 84, Inciso I CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS: TOTAL (01 CREDOR) R\$ 62.000,00 LINDOSO E ARAÚJO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA R\$ 62.000,00. Art. 84, Inciso V CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS: TOTAL (100 CREDORES) R\$ 1.033.306,45 - ACH ENGENHARIA R\$ 77.000,00; ACS AUTOMAÇÃO R\$ 2.492,22; ACTIVAS PLÁSTICOS INDUSTRIAIS R\$ 60.081,52; ACTOS COMÉRCIO IMP. E EXP.LTDA R\$ 8.567,94; ADVOCACIA FERREIRA NETO R\$ 3.493,00; AES ELETROPAULO R\$ 11.361,09 ; ALELO REFEIÇÃO R\$ 13.508,00 ; ANIMASEG - ASSOC. NAC. IND. MATERIAL DE SEGURANÇA R\$ 7.614,17; ASSOLARI, LAGE E ORTOLAN SOCIEDADE DE ADVOGADOS R\$ 25.000,00; BANCO ITAÚ S.A R\$ 1.764,00; BECAF EMPREENDIMENTOS R\$ 119.680,00 ; BERKEL S.A R\$ 3.992,19; OLD ACRÍLICO POLICARBONATO R\$ 2.335,30 ; BRUMED CLÍNICA MEDICINA DO TRABALHO R\$ 214,54; BRUNO TRANSPORTES R\$ 3.810,00 ; CABANA E CARVALHO ADVOGADOS R\$ 411,90; CARLOS ANTONIO PEÑA ADVOGADOS R\$ 30.000,00; CB2 COMÉRCIO E PROM. DE EVENTOS R\$ 9.600,00; CDL COM. E IND. DE PLÁSTICOS E MOLDES R\$ 1.172,14; CENTRAL DE METAIS E FERRAGENS R\$ 1.100,55; CIPAPUBLICAÇÕES E EVENTOS R\$ 4.200,00; CLARO S.A R\$ 3.189,47; COBEX PRODUTOS SINTÉTICOS LTDA R\$ 43.080,52; COLLINES SISTEMAS R\$ 584,28; COLUCO SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA R\$ 1.000,00; COMERCIAL ANRI R\$ 1.267,96; CONSTRUTORA CELI R\$ 213,50; COOTEGAL - COOPERATIVA TÊXTIL GALÓPOLIS R\$ 2.801,26; COPASA - CIA. DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS R\$ 92,95; DALVI COSTA BICALHO ME R\$ 92,13; DELLA VIA PNEUS R\$ 455,00; DELTA VINIL IND. E COMÉRCIO LTDA R\$ 11.145,00; DOUTORES DA POSTURA ERGONOMIA R\$ 3.293,50; DUMAX BRASIL R\$ 12.287,76; EBCT (CORREIOS) R\$ 4.362,96; ÉLCIO REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 25.000,00; ELITE ETIQUETAS R\$ 20.137,24; EMBREL ELEVADORES R\$ 1.229,15; ENERGISAR R\$ 4.083,43; FARMAZIL R\$ 606,29; FERNANDES ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES R\$ 119.680,00; FERNANDO NAGAO ADVOGADOS R\$ 7.105,82; FERRARI E SANTOS ADVOGADOS R\$ 10.511,20; HELLERMANN TYTON LTDA R\$ 1.345,85; HISBRÁS ESTAMPARIA R\$ 9.852,00; IBAMA - INST. BRASILEIRO DO MEIO-AMBIENTE R\$ 360,00; INDÚSTRIAS SINIMBU S.A R\$ 10.490,82; INOR - INST. NACIONAL NORMALIZAÇÃO SEGURANÇA R\$ 5.000,00; KSP TELECOMUNICAÇÕES R\$ 300,00; LABEL INDUSTRIA DE ETIQUETAS, RÓTULOS ADESIVOS R\$ 28.925,00; LACERDA E LACERDA ADVOGADOS R\$ 2.092,40; LIGUE TAXI R\$ 110,00; LOCAMINAS COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA R\$ 13,83; LOCARALPHA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA R\$ 1.690,50; LOCWEB SERVIÇOS DE INTERNET S.A R\$ 702,78 ; LOPES CASTELO SOCIEDADE DE ADVOGADOS R\$ 3.244,00; LUZIMAR OLEGÁRIO DE OLIVEIRA R\$ 2.633,00; MARIBEL LACAVA ME R\$ 336,00; MEDITAL MEDICINA DO TRABALHO R\$ 3.754,00; MEIO AMBIENTE ENGENHARIA R\$ 278,25; MERCADO ELETRÔNICO R\$ 37,68; MERCEDES-BENZ DO BRASIL R\$ 1.630,96 ; MICROPIC PROVEDOR DE INTERNET R\$ 1.224,00; MURY ASSESSORIA CONTÁBIL JACAREÍ LTDA R\$ 1.885,40; NBO BONÉS R\$ 23.080,21 ; NET SÃO PAULO R\$ 979,28; NGR COMÉRCIO DE MÁQUINAS R\$ 9.810,48; NOVA PERFIL PÃES E DOCES LTDA R\$ 902,54; NR CONSULTORIA E TREINAMENTO R\$ 3.430,00; OI FIXO R\$ 886,91; OX DO BRASIL ARTEFATOS FLEXÍVEIS LTDA R\$ 9.911,20; PLAST-BATCH IND. E COM. DE PLÁSTICOS R\$ 1.894,50 ; PLASTFOAM IND. E COM. DE PLÁSTICOS R\$ 7.571,03; PLASTIDUR IND. E COM. DE PLÁSTICOS R\$ 137.022,28; PLASTITECO IND. E COM. DE PLÁSTICOS R\$ 8.060,32 ; POSTO DO PAPA ANCHIETA LTDA R\$ 22.596,22; PRIMOTÉCNICA MECÂNICA ELÉTRICIDADE LTDA R\$ 10.500,00; PROT-CAP ARTIGOS PROTEÇÃO INDUSTRIAL LTDA R\$ 1.507,00; RCL DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA R\$ 1.040,75; REAL TÊXTIL R\$ 3.368,68; SABESP - CIA. DE SANEAMENTO BÁSICO DE SÃO PAULO R\$ 3.336,54; SENSES AUDIOLOGIA LTDA R\$ 180,00; SERASA EXPERIAN S.A R\$ 6.395,24; SETEX DO BRASIL LTDA R\$ 98,20; SG SISTEMAS ASSESSORIA INFORMÁTICA LTDA. ME R\$ 1.920,00; SINDISEG - SINDICATO DAS IND. MATERIAL DE SEGURANÇA DE SP R\$ 3.450,00; STM SOLUÇÕES E TECNOLOGIA EIRELI R\$ 8.685,50; SULAMÉRICA SAÚDE R\$ 12.593,72; TAMPOART TÉCNICAS TAMPOGRÁFICAS LTDA R\$ 1.653,06; TESTEAUDIO SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA R\$ 1.728,00; TORK-PAR PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA R\$ 1.486,32; TRANSPORTES OURO NEGRO R\$ 411,05; TRANSPORTES SETE LAGOS R\$ 59,15; UNIQUE CLÍNICA MÉDICA LTDA R\$ 750,80; VIA NOVA SERVIÇOS - VALE TRANSPORTE R\$ 2.902,50; VICK COM. DE PLÁSTICOS E ISOLANTES LTDA R\$ 3.560,40; VIVO S.A R\$ 1.142,02; VOITEL TELECOMUNICAÇÕES S.A R\$ 4.270,46; VOLPER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO R\$ 552,65; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A R\$ 44,99. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 26 de fevereiro de 2020.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES NOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 7º E DO ARTIGO 53, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 11.101/2005, PASSADO NA FORMA ABAIXO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 1116156-84.2019.8.26.0100, REQUERIDA, EM 18/11/2019, POR TECH-SCIENCE COSMÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, GAROTA FORMOSA COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS EIRELI, SANTA FORMOSA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA, GÊNNOVA APOIO EMPRESARIAL EIRELI E MESSINA APOIO EMPRESARIAL EIRELI TODAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. , PROCESSO Nº 1116156-84.2019.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que foi recebido o plano de recuperação judicial apresentado tempestivamente pela recuperanda às fls. 1.370/1.388 e seu anexo de fls. 1.389/1.397, bem como que a Administração Judicial Nascimento e Rezende Advogados, apresentou no processo a relação de credores, na forma do §2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005, encontrando-se a relação nominal dos credores disponível no site da Administração Judicial, através dos links: <https://www.nraa.com.br/recuperacao-judicial> (acessar Avora Cosméticos). Nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/05, qualquer credor, devedor ou seus sócios poderão ter acesso às informações que fundamentaram a relação de credores apresentada, diretamente junto à Administração Judicial, Nascimento e Rezende Advogados, através do e-mail admjudavora@nraa.com.br ou no endereço sito na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, conjunto 314, Itaim São Paulo - CEP: 04.552-040 e na Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Centro Rio de Janeiro - CEP: 20040-915 Telefones (11)4420-3754 e (21) 2242-0447, no horário das 10:00 horas até as 18:00 horas. Nos termos do Artigo 8º da Lei nº 11.101/05, no prazo de 10 (dez)

dias, a contar da publicação deste edital, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão apresentar impugnação judicial contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, devendo a impugnação ser distribuída por dependência ao processo de recuperação judicial, sob pena de não ser considerada, acaso protocolada nos autos da recuperação judicial. Nos termos do artigo 53, § único e 55, ambos da Lei nº 11.101/2005, ficam os credores avisados sobre o recebimento do plano de recuperação judicial (fls. 1.370/1.388 e seu anexo de fls. 1.389/1.397), SENDO QUE QUALQUER CREDOR PODERÁ MANIFESTAR AO JUÍZO SUA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADO DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL. O Plano de Recuperação Judicial também está disponível para consulta através do link <https://www.nraa.com.br/recuperacao-judicial> (acessar Avora Cosméticos).Habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas. Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos da conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, § 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 12 de fevereiro de 2020.

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA E CONVOCAÇÃO DE CREDORES (ART. 99, § ÚNICO, DA LEI 11.101/2005), COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE CASA DOS TUBOS COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA., PROCESSO Nº 1016297-66.2017.8.26.0100, JUSTIÇA GRATUITA. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). MARCELO BARBOSA SACRAMONE, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que por sentença proferida em 09.08.2019, foi decretada a falência da empresa CASA DOS TUBOS COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA, como a seguir transcrita: “Vistos. Trata-se de pedido de falência ajuizado por MANETONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., em face de CASA DOS TUBOS COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA. Alega que a ré é devedora do montante de R\$ 61.921,94, decorrente de duplicatas mercantis vencidas e protestadas. A ré, após tentativa de citação pessoal, foi citada por edital e não constituiu defensor. Em seu favor nomeou-se curador especial, que contestou por negativa geral (fls. 109/110). É o relatório. Decido. Estão presentes os requisitos exigidos pela lei para o deferimento da pretensão, uma vez que a autora comprovou o protesto de títulos executivos, que não foram pagos, tudo na forma do art. 94, I, da LRF. Ademais, a contestação por negativa geral não trouxe fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da pretensão da autora. Destarte, decreto a falência de CASA DOS TUBOS COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA., inscrita sob o CNPJ/MF de nº 09.269.529/0001-80, com sede localizada na Rua Morubixaba, 181, Bairro Cidade Líder, São Paulo/SP, CEP: 08280-630, cuja administradora é MARIA CRISTINA ANGELICA PORFIRIO PEIXOTO, inscrita sob o CPF/MF nº 127.455.268-04, fixando o termo legal em 90 dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento. Determino, ainda, o seguinte: 1) o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito, a contar da publicação do edital previsto no item 6; 2) suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais; 3) proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida; 4) Nomeação, como Administradora Judicial (art. 99, IX), de MARIA FABIANA SEOANE DOMINGUEZ SANT'ANA, OAB/SP 247.479, com endereço à Alameda Rio Negro, 500, 17º andar, Alphaville Industrial, Barueri/SP, CEP: 06454-000, para fins do art. 22, III, que deverá ser intimado somente após o depósito da caução abaixo, para que assinie o termo de compromisso, sob pena de substituição (arts. 33 e 34). 5) Nos termos da fundamentação contida na Ap. 0003007-90.2009 (“Apelação. Falência. Impontualidade. Empresa devedora desativada. Credor que, intimado, afirma não aceitar o exercício do cargo de administrador judicial, nem concordar com a prestação de caução para remuneração de profissional liberal a ser nomeado para aquele cargo. Inexistência de previsão de administrador judicial dativo. A figura do administrador judicial é pressuposto da existência do processo de falência, que não pode prescindir de sua atuação. Inteligência do art. 99, IX, da Lei nº 11.101/2005. Aplicação subsidiária do art. 19 do CPC. Extinção do processo de falência, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Apelo não provido”), bem como da necessidade de nomeação de administrador judicial que seja idôneo, com atuação profissional e capacidade técnica, e que não pode trabalhar em prol de todos os credores sem remuneração, fixo o valor de R\$ 5.000,00, a título de caução a ser recolhida pela requerente da falência, para os honorários do administrador judicial, que deverá ser depositada no prazo de 48 horas, pena de encerramento da falência por ausência de pressuposto processual de existência e de validade. 6) Intimação do Ministério Público, comunicação por carta às Fazendas Públicas; 7) Cumprido o item 5 supra, será intimado o falido para prestar declarações e apresentar relação de credores, publicando-se em seguida o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, parágrafo único. 8) Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do administrador judicial nomeado. O administrador judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão “falido” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado; CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado; SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida; Banco Bradesco S/A. - Cidade de Deus, s/nº Vila lara - CEP: 06023-010 Osasco/SP: Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo; DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida; CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas; PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL UNIÃO FEDERAL - Alameda Santos, 647 - 01419-001 São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar Sé - 01017-000 São Paulo SP: Informar sobre a existência de